



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1256 DE 31 DE JULHO DE 2002.

“ Dispõe sobre concessão de abono salarial e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio pardo de Minas, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial, no contra-cheque mensal, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) aos funcionários matriculados no Curso Normal Superior – **UNIMONTES**, através do **FUNDEF**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente autorização, correrão por conta de dotação do orçamento vigente, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2002.

Rio Pardo de Minas, 31 de julho de 2002.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal